



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro
CNPJ 08.168.775/0001-82
CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

LEI Nº 256, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Regulamenta o inciso XII do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Tibau do Sul, dispondo sobre áreas de preservação de florestas, dunas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Consideram-se áreas de preservação permanente do Município de Tibau do Sul:

I – as dunas de Cacimbinhas, da Praia do Amor e da Praia das Minas;

II – a vegetação denominada Mata Atlântica, situada na Mata do Dominó, Mata do Velho Castelo, Mata do Pau-Brasil, Mata do Curral Velho e Mata do Madeiro;

III – o morro da Velha Vicência, os chapadões, o Santuário Ecológico de Pipa e Baía dos Golfinhos;

IV – os manguezais, as áreas estuarinas, os recifes e as falésias;

V – a cobertura vegetal que contribua para a estabilidade das encostas sujeitas à erosão e deslizamentos ou para fixação das dunas.


Art. 2º - Nas áreas acima especificadas, fica proibido todo e qualquer tipo de edificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, até que Lei Municipal venha a especificar e delimitar precisamente as áreas de preservação permanente estabelecidas no artigo 1º.

Art. 3º - O município procederá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao levantamento territorial e ambiental das áreas de preservação permanente relacionadas no artigo 1º, indicando com sinais visíveis os seus limites.

Parágrafo único - Para efeito de delimitação das áreas de preservação permanente, será constituída uma Comissão formada por representantes do Poder Executivo Municipal, da Câmara de Vereadores e de todas as Associações existentes no Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 21 de dezembro de 2001.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal